



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 24/09/2013

ATA N.º 20

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE

---- Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----

---- Registaram-se as faltas, consideradas justificadas, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas solicitou telefonicamente a justificação da sua falta, por motivos profissionais. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---- Foi lida e aprovada, por maioria, com quatro votos favoráveis, dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva e uma abstenção, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 10 de setembro de 2013, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, declarou que se absteve na votação da ata da reunião ordinária anterior, realizada em 10 de setembro de 2013, por não ter estado presente nessa reunião. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 1.094.856,72 € (um milhão noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis euros e setenta e dois cêntimos); - De operações extra orçamentais: 154.290,79 € (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa euros e setenta e nove cêntimos). -----

INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Presidente da Câmara apresentou os seguintes assuntos para serem incluídos na Ordem do Dia: -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 24/09/2013

---- - Responsabilidade civil extracontratual - Danos causados em viatura - Lomba redutora de velocidade, em Casal Sancho – Requerente: Jorge João Silva Ferreira – Aprovar pagamento; -
---- - Cedência de parcela terreno na Zona Industrial 1 de Nelas – Lado Maprel. Requerente: Manuel Garcia dos Santos – Aprovação. -----
---- Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, os Membros do Executivo presentes deliberaram, por unanimidade, incluí-los na ordem de trabalhos da presente reunião, nos termos do artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Não foram apresentados assuntos no Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

1 – ZONAS INDUSTRIAIS

1.1.CEDÊNCIA DE PARCELA TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL 1 DE NELAS – LADO MAPREL. REQUERENTE: MANUEL GARCIA DOS SANTOS – APROVAÇÃO

---- Presente uma carta, datada de 23 de setembro de 2013, de Manuel Garcia dos Santos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas, Dr.ª Isaura Pedro -----

---- Manuel Garcia dos Santos, residente em Rua de São José, n.º 3, Casal de São José. Freguesia de Senhorim, 3520 Nelas, contribuinte n.º 179481215, vem requerer a V.ª Ex.ª se digne ceder-lhe um lote de terreno na Zona industrial de Nelas, conforme planta cedida pelos serviços que dignamente preside, que se junta em anexo. -----

---- O terreno destina-se á construção de um pavilhão para a instalação de uma fábrica de granitos. -----

---- Mais solicito que, nos termos das deliberações anteriormente efetuadas seja colocada á entrada do lote água e eletricidade.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 10434, datada de 23 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Cedência de parcela de terreno na Zona Industrial 1 de Nelas – Lado Maprel a Manuel Garcia dos Santos -----

---- 1 – Solicitação da Empresa: -----

---- O empresário Manuel Garcia dos Santos, com morada na Rua de S. José n.º 3, Casal de S. José, com o contribuinte n.º 179481215, solicitou, a cedência de um lote de terreno na Zona Industrial, para instalação de uma fábrica de transformação de granitos. -----

---- 2 – Parecer dos Serviços: -----

Reunião de 24/09/2013

---- Estes serviços informam que de acordo com o nova versão do PDM aprovado em Assembleia Municipal de 20/09/2013 o Município de Nelas tem na Zona Industrial de Nelas 1 (Lado Maprel), uma parcela de terreno com a área total de 5.021m², sita em “Barroca Alta”, Freguesia de Senhorim, identificada na planta em anexo, que se encontra toda em solo urbano, solo urbanizado e em espaço de actividades económicas, que poderá ser cedido nas condições habituais. -----

---- No entanto deixa-se á consideração de V.^a Ex.^a a superior decisão.” -----

---- Face à informação interna n.º 10434, da Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal, atrás descrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência, à firma Manuel Garcia dos Santos, com sede na Rua de São José, n.º 3, Casal de São José, Freguesia de Senhorim, de uma parcela de terreno, sito na Zona Industrial 1 de Nelas – Lado Maprel, com a área de 5.021 m², sita em Barroca Alta, Freguesia de Senhorim, nas condições habituais, que a seguir se transcrevem: -----

---- CONDIÇÕES DE VENDA -----

---- 1 - Venda em regime de propriedade plena; -----

---- 2 - Preço de venda é de 0,50 € (cinquenta cêntimos) o metro quadrado; -----

---- 3 - A venda fica sujeita à cláusula de reversão, a favor da Câmara Municipal de Nelas, com todas as benfeitorias, se no prazo de três anos, a indústria não estiver instalada e a laborar; -----

---- 4 - Apresentação de projecto nos Serviços Técnicos desta Câmara no prazo de quarenta e cinco dias a contar desta data; -----

---- 5 - No caso da sociedade compradora ter interesse em vender a terceiros as instalações e respetivo logradouro, depois de construída a unidade fabril, deverá comunicar à Câmara o projecto de venda e respetivas cláusulas da mesma, para que esta se assim o entender, poder preferir na eventual compra. -----

2 – EDUCAÇÃO E CULTURA

2.1. TRANSPORTE ESCOLAR. REQUERENTE: MARIA DE LURDES FERNANDES DOS SANTOS - PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DO PASSE ESCOLAR DA SUA EDUCANDA CÁTIA FERNANDES DOS SANTOS – INDEFERIMENTO

---- Presente uma carta, datada de 06 de setembro de 2013, de Maria de Lurdes Fernandes dos Santos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exm.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Eu, Lurdes Santos, encarregada de educação da aluna Cátia Santos, venho por este meio requerer o subsídio de transporte. -----

---- O transporte será efectuado até ao estabelecimento de ensino pretendido, a Escola Secundária Alves Martins, situada em Viseu, devido ao facto de ser essa a escola ambicionada pela educanda. -----

---- Para testemunhar a necessidade desta deslocação, junto em anexo o comprovativo da matrícula da minha educanda na escola mencionada anteriormente.” -----

Reunião de 24/09/2013

---- Presente, também, a informação interna n.º 10304, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----

----“Comparticipação de passe escolar para alunos matriculados fora das escolas do concelho
---- De acordo com a informação da Escola Secundária de Nelas, informo V. Ex.^a que o Curso de Ciências e Tecnologias funciona nesta escola. Por este motivo a aluna Cátia Fernandes dos Santos, que procedeu ao encaminhamento da sua matrícula para a Escola Secundária Alves Martins, não deverá ser participada no passe, ao abrigo do ponto 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, relativo aos transportes escolares. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração” -----

---- A Câmara, atendendo à informação interna n.º 10304, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, não participar no encargo com o transporte escolar da aluna Cátia Fernandes dos Santos. -----

2.2.TRANSPORTE ESCOLAR. REQUERENTE: VITOR MANUEL FERNANDES LUÍS ALPOIM - PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO DO PASSE ESCOLAR DO SEU EDUCANDO BRUNO MIGUEL OLIVEIRA LUÍS – INDEFERIMENTO

---- Presente uma carta, datada de 09 de setembro de 2013, de Vitor Manuel Fernandes Luís Alpoim, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exm.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Eu, Vitor Manuel Fernandes Luís Alpoim, encarregado de educação de Bruno Miguel Oliveira Luís, com residência no Folhadal, venho por este meio solicitar a V.^a Ex.^a o apoio para o passe (transporte escolar), uma vez que o curso para o qual o meu filho foi transferido não existe em nenhuma escola do Concelho. -----

---- Assim, foi solicitada a transferência deste da Escola EB 2,3 Dr. Fortunato de Almeida para a Escola do Carregal do Sal.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 10316, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----

----“Comparticipação de passe escolar para alunos matriculados fora das escolas do concelho

---- Após consulta com o Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal e com o Município do Carregal do Sal concluiu-se que o aluno Bruno Miguel Oliveira Luís se encontra matriculado num curso CEF-Serviço de Bar que neste momento já obteve o financiamento total do passe através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) pelo que não deve ser participada por esta autarquia. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração.” -----

---- A Câmara, atendendo à informação interna n.º 10316, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, não participar no encargo com o transporte escolar do aluno Bruno Miguel Oliveira Luís. -----

2.3.TRANSPORTE ESCOLAR. REQUERENTE: FILIPE CARLOS PANTECO MONTEIRO - PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO DO PASSE ESCOLAR DA SUA EDUCANDA SANDRA GABRIELA COIMBRA MONTEIRO – INDEFERIMENTO

---- Presente um requerimento, datada de 16 de setembro de 2013, de Filipe Carlos Panteco Monteiro, que a seguir se transcreve: -----

Reunião de 24/09/2013

---- “Exm.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----
 ---- Filipe Carlos Panteco Monteiro, B.I./C.C. 10252790, contribuinte fiscal n.º 180780018, residente na Rua General Garcês, n.º 40, em Trancoso, vem requerer a V.^a Ex.^a, que se digne participar o custo do transporte de autocarro desde Carvalhal Redondo, local de residência de Sandra Gabriela Coimbra Monteiro, até Viseu.” -----
 ---- Presente, também, a informação interna n.º 10335, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----
 ----“Comparticipação de passe escolar para alunos matriculados fora das escolas do concelho
 ---- De acordo com a informação da Escola Secundária de Nelas, informo V. Ex.^a que o curso de Ciências e Tecnologias funciona nesta escola do concelho. Por este motivo a aluna Sandra Gabriela Coimbra Monteiro que procedeu ao encaminhamento da sua matrícula para Escola Secundária Alves Martins não deverá ser participado no passe, ao abrigo do ponto 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro relativo aos transportes escolares. -----
 ---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração.” -----
 ---- A Câmara, atendendo à informação interna n.º 10335, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, não participar no encargo com o transporte escolar da aluna Sandra Gabriela Coimbra Monteiro. -----
2.4.TRANSPORTE ESCOLAR. REQUERENTE: SÍLVIA CLÁUDIA GOMES GONÇALVES - PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DO SEU PASSE ESCOLAR - APROVAÇÃO
 ---- Presente uma carta, datada de 06 de setembro de 2013, de Sílvia Cláudia Gomes Gonçalves, que a seguir se transcreve: -----
 ---- “Exm.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----
 ---- Eu, Sílvia Gonçalves, venho por este meio requerer o subsídio de transporte. O transporte será efetuado até ao estabelecimento de ensino pretendido, a Escola Secundária Alves Martins, em Viseu, devido ao facto de não haver a área pretendida (Técnico de Audiovisuais).
 ---- Para testemunhar a necessidade desta deslocação, junto em anexo o comprovativo da minha matrícula na mencionada Escola. Aguardo resposta.” -----
 ---- Presente, também, a informação interna n.º 10301, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----
 ---- “Comparticipação de passe escolar para alunos matriculados fora das escolas do concelho
 ---- De acordo com consulta da oferta educativa das Escolas Secundária de Nelas e Eng.º Dionísio A. Cunha, informo V. Ex.^a que o Curso de Técnico de Audiovisuais não funciona nas duas escolas do concelho. Por este motivo a aluna Sílvia Cláudia Gomes Gonçalves procedeu ao encaminhamento da sua matrícula para a Escola Secundária Alves Martins e como tal deverá ser participada em 50% da totalidade do passe, ao abrigo do ponto 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, relativo aos transportes escolares. -----
 ---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração” -----
 ---- A Câmara, atendendo à informação interna n.º 10301, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da

Reunião de 24/09/2013

comparticipação de 50% do encargo com o transporte escolar da aluna Sílvia Cláudia Gomes Gonçalves. -----

2.5. TRANSPORTE ESCOLAR. REQUERENTE: HENRIQUE LOUREIRO DA SILVA - PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DO PASSE ESCOLAR DO SEU EDUCANDO MIGUEL FILIPE HENRIQUES DA SILVA - APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento, datado de 09 de setembro de 2013, de Henrique Loureiro da Silva, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exm.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Henrique Loureiro da Silva, residente da Rua dos Olivais, n.º 6, na Vila de Senhorim, freguesia de Senhorim, requer a V.^a Ex.^a a atribuição de subsídio de transporte escolar da Vila de Senhorim para Mangualde em virtude do seu educando Miguel Filipe Henriques da Silva frequentar um curso que não existe no Concelho de Nelas.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 10300, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Comparticipação de passe escolar para alunos matriculados fora das escolas do concelho -----

---- De acordo com consulta da oferta educativa das Escolas Secundária de Nelas e Eng.º Dionísio A. Cunha, informo V. Ex.^a que o curso profissional de Eletromecânica de Equipamentos Industriais não funciona nas duas escolas do concelho. Por este motivo o aluno Miguel Filipe Henriques da Silva procedeu ao encaminhamento da sua matrícula para o Agrupamento de Escolas de Mangualde e como se encontra ainda abrangido pela escolaridade obrigatória deverá ser comparticipada em 100% da totalidade do passe, ao abrigo do ponto 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, relativo aos transportes escolares. -

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração” -----

---- A Câmara, atendendo à informação interna n.º 10300, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da totalidade do encargo com o transporte escolar do aluno Miguel Filipe Henriques da Silva. -----

2.6. TRANSPORTE ESCOLAR. REQUERENTE: ANA RAFAELA GONÇALVES DOS SANTOS - PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DO PASSE ESCOLAR DO SEU EDUCANDO TIAGO CONDE SANTOS PERES - APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento, datado de 02 de setembro de 2013, de Ana Rafaela Gonçalves dos Santos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exm.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Ana Rafaela Gonçalves dos Santos, B.I./C.C. n.º 09844646 0ZZ6, contribuinte fiscal n.º 204150582, residente na Rua do Fojo, n.º 56, em Canas de Senhorim, vem requerer a V.^a Ex.^a a atribuição de passe escolar para o seu educando, Tiago Conde Santos Peres, C.C. n.º 15397076 6 ZZ3, com residência na Rua do Fojo, n.º 56, 3525-055 Canas de Senhorim, necessário para as viagens entre Canas de Senhorim e Viseu, em virtude do referido aluno passar a frequentar a Escola Secundária de Emídio Navarro, em Viseu, a partir do ano letivo que está prestes a iniciar-se – 2013/2014. -----

---- A frequência da Escola Secundária de Emídio Navarro deve-se ao facto do aluno ter optado por prosseguir estudos no Curso do Ensino Básico Articulado, área de Dança (7.º

Reunião de 24/09/2013

ano), cuja oferta não se verifica no Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim, onde o aluno frequentou a Educação Pré-Escolar e os 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e em cuja área continua a residir.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 10299, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Comparticipação de passe escolar para alunos matriculados fora das escolas do concelho

---- De acordo com consulta da oferta educativa das Escolas Secundária de Nelas e Eng.º Dionísio A. Cunha, informo V. Ex.ª que o 7.º ano do Ensino Básico Articulado- opção Dança não funciona nas duas escolas do concelho. Por este motivo o aluno Tiago Conde Santos Peres procedeu ao encaminhamento da sua matrícula para a Escola Secundária Emídio Navarro e como se encontra ainda abrangido pela escolaridade obrigatória deverá ser participado em 100% da totalidade do passe, ao abrigo do ponto 3, alínea b do artigo 2º e do artigo 3º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro relativo aos transportes escolares. ----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração.” -----

---- A Câmara, atendendo à informação interna n.º 10299, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da totalidade do encargo com o transporte escolar do aluno Tiago Conde Santos Peres. -----

3 – DIVERSOS

3.1. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NELAS – APOIO DADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E PELOS FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA NA LOGÍSTICA DA INSTALAÇÃO DO RESTAURANTE DAQUELA ASSOCIAÇÃO NA 22.ª FESTA DO VINHO DO DÃO – AGRADECIMENTO – CONHECIMENTO

---- Presente um ofício, datado de 09 de setembro de 2013, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas, Dr.ª Isaura Pedro -----

---- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nelas, com sede na Rua António Lobo Antunes, nesta Vila de Nelas, vem agradecer a todo o elenco, presidido por V.ª Ex.ª e seus funcionários, todo o apoio dado na logística da instalação do restaurante dos Bombeiros na 22.ª Festa do Vinho do Dão, de Nelas.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

3.2. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DÃO LAFÕES – VOTO DE PESAR ENVIADO AO SENHOR PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARREGAL DO SAL – CONHECIMENTO

---- Presente o ofício n.º 389/NM, datado de 09 de setembro de 2013, da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Envio de voto de pesar -----

Reunião de 24/09/2013

---- Para conhecimento de V.^a Ex.^a, junto se remete cópia do ofício enviado nesta data ao Senhor Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal.” -----

---- Presente, também, cópia do ofício n.º 379/NM, datado de 09 de setembro de 2013, enviado pela Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões ao Ex.m.º Senhor Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.º Senhor Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal -----

---- Envio de voto de pesar -----

---- Para conhecimento de V.^a Ex.^a, junto se remete cópia do voto de pesar, aprovado por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões, realizada no passado dia 30 de agosto.” -----

---- “Voto de Pesar -----

---- Em sessão ordinária da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões, realizada a 30 de agosto, na Cidade de Tondela, sob proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal, António Joaquim de Almeida Henriques, foi aprovado, por unanimidade, um voto de pesar “... pelo falecimento da bombeira do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal, falecida no incêndio da Serra do Caramulo, assim como por todos os bombeiros que tiveram a infelicidade de morrer no âmbito do combate aos incêndios”. -----

---- Foi igualmente realizado, também, por proposta do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal e unanimemente aceite pelos presentes que “...fosse feito um minuto de silêncio em memória daqueles que faleceram no combate aos incêndios e de respeito por aqueles que todos os dias têm estado a combater esses incêndios em diferentes locais da Região e do País”.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

3.3.ACAPO – ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL – DELEGAÇÃO DE VISEU – PROTOCOLO “PROJETO REINTEGRAR” – AGRADECIMENTO – CONHECIMENTO

---- Presente um ofício da ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal, da Delegação de Viseu, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- A coordenação da Delegação de Viseu da ACAPO vem, antes de mais, apresentar os mais respeitosos cumprimentos a V.^a Ex.^a. -----

---- Como é do seu conhecimento, desde há vários anos que o Município de Nelas tem colaborado com a Delegação de Viseu da ACAPO no apoio às pessoas portadoras de deficiência visual do Concelho a que preside. Esta parceria tem possibilitado que uma equipa de técnica multidisciplinar se desloque ao domicílio dos utentes e aí, no seu meio familiar e social, cumprir um plano de intervenção com vista à sua reabilitação e inserção na comunidade. -----

Reunião de 24/09/2013

---- Este Protocolo, “Projeto Reintegrar”, o qual tem dado excelentes resultados, não seria possível sem o apoio incondicional que o Município a que preside tem dado a esta Instituição.

---- A nós Delegação, é com orgulho que vemos recompensado diariamente o nosso trabalho no terreno e gratificante saber que, apesar de todas as dificuldades, ainda é possível com o apoio de parceiros e entidades como a Câmara Municipal de Nelas, diariamente, contribuir para a melhoria das condições de vida dos nossos utentes e, em casos concretos, a sua total reabilitação e inserção, não só na família e comunidade, mas também a nível profissional. ----

---- Assim, agradecemos calorosamente a V.^a Ex.^a o envolvimento e a disponibilidade do seu Município com a nossa causa, a sensibilidade com que pessoalmente sempre apoiou este projeto, esperando no futuro continuar a fazer desta parceria um compromisso de honra e um compromisso por uma causa, àqueles a quem a vida lhe foi menos benevolente. -----

---- O Nosso Bem-Haja por tudo!” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

3.4.CIVILIZAÇÃO ACTIVA – CONFERÊNCIA “O MUSEU DO AUTOMÓVEL, COMO AGENTE PROMOTOR NO INTERIOR” – AGRADECIMENTO – CONHECIMENTO

---- Presente um e-mail, datado de 17 de setembro de 2013, da Civilização Activa, que a seguir se transcreve: -----

---- “Agradecimento -----

---- Tal como previsto, realizou-se no passado dia 15 de setembro, na Fundação Lapa do Lobo, em Nelas, respetivamente, a Conferência “O museu do automóvel, como agente promotor no interior” e a inauguração da Exposição “Mundo Automóvel, uma estrada para o futuro”. -----

---- O sucesso alcançado não teria sido possível sem a colaboração de V.^a Ex.^a, pelo que gostaria de, em nome da equipa da Civilização Activa, transmitir-lhe o nosso sincero agradecimento por esse apoio e também pela forma empenhada e disponível com que abraçou estas iniciativas.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

3.5.RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL - DANOS CAUSADOS EM VIATURA - LOMBA REDUTORA DE VELOCIDADE, EM CASAL SANCHO – REQUERENTE: JORGE JOÃO SILVA FERREIRA – APROVAR PAGAMENTO

---- Presente a informação interna n.º 10284, datada de 17 de setembro de 2013, do Serviço Jurídico, que a seguir se transcreve: -----

---- “Responsabilidade civil extracontratual - Danos causados em viatura - Lomba redutora de velocidade, em Casal Sancho -----

---- I - Dos factos: -----

---- O munícipe Jorge João Silva Ferreira, residente na Rua do Emigrante n.º5, 3520-130 Santar NLS, apresentou reclamação pelos danos causados na sua viatura da marca Volkswagen, modelo Passat, 1900 TDI, matrícula 31-FC-48, na sequência do acidente ocorrido em 1 de julho de 2011, decorrente do embate na lomba de Casal Sancho, cuja descrição foi efetuada pelo Encarregado das Oficinas. -----

Fls. _____

Reunião de 24/09/2013

---- Em 13/09/2011, o reclamante apresentou um orçamento em que o montante total ascendia aos 456,61€, no entanto este orçamento não previa a mão-de-obra. -----

---- Nessa mesma data, o Município participou a ocorrência à companhia de seguros para efeitos de eventual indemnização, sendo que, em 30/09/2011 a Seguradora comunicou ao Município: -----

---- “Com a finalidade de procedermos à total regularização dos prejuízos resultantes do acidente acima mencionado, juntamos o nosso recibo de indemnização n.º110995606 no valor de 121,23€.” -----

---- Por razões que o Serviço Jurídico desconhece, esta informação da Seguradora não foi comunicada ao reclamante. -----

---- Recentemente, o lesado dirigiu-se aos Serviços para saber o ponto de situação da sua reclamação, tendo os Serviços concluído que existiu um lapso de informação. -----

---- Assim, os Serviços solicitaram ao reclamante que apresentasse novo orçamento que contemplasse os valores atuais das peças, bem como a mão-de-obra. -----

---- O novo orçamento para reparação dos danos causados na viatura é de 573,82€ (quinhentos e setenta e três euros e oitenta e dois cêntimos). A diferença de 117,21€ em relação ao orçamento apresentado em 2011 prende-se com a inclusão da mão-de-obra, bem como com a variação de preços ocorrida no espaço de dois anos. -----

---- A companhia de seguros emitiu um recibo de indemnização no valor de 121,23€, encontrando-se em falta 452,59€, valor correspondente ao remanescente do valor dos danos causados (573,82€). -----

---- Ora, se a companhia de seguros emitiu um recibo de indemnização para regularização dos prejuízos causados ao lesado, concluímos que existem fundamentos para prosseguir com a análise do acidente em termos de responsabilidade civil extracontratual do Município. -----

---- II - Do Direito: -----

---- Resulta das normas legais, designadamente, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, que “é das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais.” De acordo com o artigo 28.º n.º1 da referida lei, “os locais das vias municipais que possam oferecer perigo para o trânsito, ou onde este tenha de ser feito com precaução, deverão ser assinalados por meio de placas com os sinais fixados na legislação em vigor.” -----

---- Acresce ainda que, nos termos do ponto 4.2.1 da “Nota Técnica para Instalação e Sinalização de Lombas Redutoras de Velocidade”, datada de 2004, da autoria da Direção de Serviços de Trânsito, “a instalação de uma LRV obriga a entidade gestora da via a colocar e manter em bom estado de conservação a sua sinalização (marcas rodoviárias e sinais verticais) definida na presente Nota Técnica, com o objetivo de advertir antecipadamente os condutores que se aproximam da LRV para a sua existência e para a necessidade de tomarem as necessárias precauções.” -----

Reunião de 24/09/2013

---- Para imputação da responsabilidade por omissão ao Município de Nelas (artigo 486.º Código Civil), achamos preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente: -----

---- - Pressuposto da culpa: o disposto no artigo 7.º, n.º1 da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, estabelece que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas no exercício da função administrativa. No caso concreto, o Município de Nelas deveria ter criado as condições de segurança para que não se verificassem acidentes na lombada reductora de velocidade, designadamente através da sinalização; -----

--- - Pressuposto da ilicitude: o disposto no artigo 9.º da mesma lei dispõe que se consideram ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem deveres de cuidado, violação esta que cause ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, isto é, no caso concreto, a omissão provocou danos materiais ao reclamante, houve uma ofensa a direitos e interesses legalmente protegidos, como é exemplo o direito de propriedade do reclamante sobre o seu veículo. -----

---- - Pressuposto do dano: O dano, ou prejuízo, pode ser definido como a diminuição ou extinção de uma vantagem que é objeto de tutela jurídica. Trata-se de um pressuposto da responsabilidade civil administrativa (artigo 7.º, n.º1 e 8.º, n.º1 da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro) que decorre da própria função do instituto da responsabilidade civil administrativa em geral. No âmbito deste caso, o dano é patrimonial, uma vez que é suscetível de avaliação pecuniária. -----

---- Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objetivamente imputado ao facto voluntário, isto é, é necessário que haja nexo de causalidade. Esta exigência está implícita nos artigos 7.º, n.º1 e 8.º, n.º1 da lei supramencionada, quando se referem aos atos ilícitos e culposos. -----

---- Esta noção de causa como conditio sine qua non é a base das teorias normativas da causalidade, mas por si só é imprestável, pois dela resulta um número de causas potencialmente infinito para cada resultado. Para a teoria da causalidade adequada, um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível em condições de normalidade social, a produção do primeiro; em caso de omissão, existe nexo de causalidade quando tenha sido omitida a ação que, em condições de normalidade social, teria previsivelmente permitido impedir a produção do dano. -----

---- No caso concreto, o nexo de causalidade existe, atendendo a que o facto de a sinalização não ser suficiente foi a causa imediata dos danos na viatura do reclamante (artigo 563.º do Código Civil) e a autarquia era, em abstrato, apta para verificar se a sinalização era ou não suficiente para evitar acidentes. -----

---- III - Parecer dos Serviços: -----

---- Posto isto, somos de parecer que, o Município se deve responsabilizar pelos danos causados na viatura, reconstituindo a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação (artigo 562.º do Código Civil). -----

---- Assim, e atendendo que, a companhia de seguros emitiu um recibo de indemnização no

Reunião de 24/09/2013

valor de 121,23€, os serviços competentes deverão executar os procedimentos necessários para se proceder ao pagamento de 452,59€, correspondente ao remanescente do montante total dos danos causados na viatura do reclamante, ou seja, 573,82€. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Sra. Presidente da Câmara superiormente o decidirá.” ----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, prestou um breve esclarecimento sobre o assunto. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento, ao Senhor Jorge João Silva Ferreira, do valor de 452,59 €, referente ao valor correspondente ao remanescente do montante total dos danos causados na sua viatura, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10284, do Serviço Jurídico, atrás descrita. -----

4 – RECURSOS HUMANOS

4.1.CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA – APROVAÇÃO

---- Presente o parecer n.º 10360, datado 19 de setembro de 2013, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Assunto: Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA. -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Fls. _____

Reunião de 24/09/2013

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----

---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

---- O artigo 2.º da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a área de assessoria ao serviço de Empreitadas, Aquisição de Bens e Serviços. -----

13

Fls. _____

Reunião de 24/09/2013

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 550,00€, logo não lhe é aplicável o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 75º, n.º 5, alíneas a) e b) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. ----

----- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a celebração do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 10358, datada de 19 de setembro de 2013, da Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria na área de Empreitadas, Aquisição de Bens e Serviços com Paula Cristina Tavares de Figueiredo Marques -----

---- Considerando que o Serviço de Empreitadas, Aquisição de Bens e Serviços, da Unidade Orgânica Projetos e Planeamento Municipal, é composto por 2 funcionários, e que um deles solicitou a aposentação durante o ano de 2012 e sendo cada vez mais rigorosos os processos de concurso pela plataforma eletrónica, dando seguimento aos passos a que cada procedimento exige, de acordo com cada certificado próprio, nomeadamente: -----

---- - Proceder à abertura dos procedimentos concursais de empreitadas, aquisições de bens móveis e aquisição de bens e serviços nos termos do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, inseridos e controlados em plataforma eletrónica compras públicas. -----

---- - Organizar os procedimentos e a celebração de contratos para as empreitadas, aquisição de bens e aquisição de serviços em plataforma eletrónica compras públicas. -----

---- - Proceder à elaboração do convite, caderno de encargos, mapa de quantidades e todos os

Reunião de 24/09/2013

elementos respeitantes aos procedimentos para posterior lançamento em plataforma eletrónica e interligação com o portal BASE, acompanhando todos os passos que o procedimento exige.

---- - Elaborar os respetivos relatórios, até à fase da pré-adjudicação e posteriormente à confirmação da adjudicação. Proceder à elaboração de ofícios no que diz respeito a assuntos relacionados com os procedimentos concursais, na aplicação SGD (Sistema de Gestão Documental). -----

---- - Atualizar os mapas de acompanhamento de cada concurso lançado em plataforma eletrónica. -----

---- - Elaborar as minutas dos contratos a celebrar para aceitação do concorrente até à posterior celebração do contrato por ambas as partes em plataforma eletrónica com a aposição de assinaturas digitais eletrónicas. -----

---- - Proceder ao preenchimento do relatório de formação de contrato no portal BASE. -----

---- Neste contexto, esta assessoria é fundamental para manter o bom funcionamento dos serviços, e tendo em conta que a senhora D. Paula Cristina Tavares de Figueiredo Marques, enquanto funcionária deste Município, no Serviço de Empreitadas, Aquisição de Bens e Serviços, durante 3 anos, desempenhou a suas funções, de forma exemplar e com bastante profissionalismo, demonstrando competências adquiridas e pautando o seu trabalho pelo estrito cumprimento das normais legais, contribuindo desse modo para o bom funcionamento dos serviços, pelo que constitui uma mais-valia para este serviço e para o Município. -----

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO; -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

---- O artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º 10 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Pelas razões aduzidas, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de

Reunião de 24/09/2013

dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com os artigos 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo prazo de um ano, devendo para o efeito ser desencadeado um procedimento de ajuste direto, ao abrigo da al. a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e ainda endereçar o convite ao prestador de serviços acima indicado, nos termos do artigo 115.º, n.º 1, alínea g) do CCP. - ---- Estimo como valor máximo 6.600€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, o pedido de parecer atrás descrito, (referente à celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de avença), bem como aprovar a celebração de um contrato de prestação de serviços, com base no procedimento existente, pelo valor mensal de 550,00 €, para assessoria na área de Empreitadas, Aquisição de Bens e Serviços com Paula Cristina Tavares de Figueiredo Marques, nos termos e de acordo com o descrito nas informações da Senhora Presidente da Câmara e da Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, atrás descritas. -----

5 - CONTABILIDADE

5.1.MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2013 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento das Modificações ao Orçamento Municipal para o ano de 2013, n.º 21, e às Grandes Opções do Plano, para o mesmo ano de 2013, n.º 19, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

6 - OBRAS PARTICULARES

6.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º. 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO

6.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações

Reunião de 24/09/2013

prévias e outros, deferidos e indeferidos pela Senhora Presidente da Câmara, no período compreendido entre 03 e 16 de setembro de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

6.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças de construção emitidas no período compreendido entre 03 e 16 de setembro de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

6.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos e autorizações administrativas de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares - Serviço Administrativo de Obras, no período compreendido entre 03 e 16 de setembro de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

6.2.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: PENTEEIRA, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: GILBERTO DA CRUZ CANCELA – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10177, datada de 11 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Processo n.º 2013/A14P02/10. Registo de entrada n.º 8134, com data de 09/09/2013. Requerente: Gilberto Cruz Cancela. Local: Canas de Senhorim. Pedido: Requer parecer sobre constituição de compropriedade de um prédio rústico, sito na “Penteeira”, em Canas de Senhorim -----

---- I. Solicitação dos Requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 24/09/2013

---- 2. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. O requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade de terreno rústico, para os novos três comproprietários, do prédio sito à “Penteeira”, artigo 1830, localizado em Canas de Senhorim, sendo $\frac{1}{2}$ a favor de Maria Helena Henriques Cancela Pais, $\frac{1}{4}$ a favor de Nuno Alexandre Pais Cancela e $\frac{1}{4}$ a favor de Sérgio Miguel Pais Cancela. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico de propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração”. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à constituição de compropriedade, em nome dos três comproprietários, do prédio sito à “Penteeira”, artigo 1830, localizado em Canas de Senhorim, sendo $\frac{1}{2}$ a favor de Maria Helena Henriques Cancela Pais, $\frac{1}{4}$ a favor de Nuno Alexandre Pais Cancela e $\frac{1}{4}$ a favor de Sérgio Miguel Pais Cancela, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10177, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

6.3.PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA – PROCISSÃO RELIGIOSA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS TAXAS. LOCAL: VILAR SECO. REQUERENTES: MORDOMOS DA FESTA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, DE VILAR SECO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente, Dr. Manuel da Conceição Marques, datado de 09 de setembro de 2013, em que aprovou a emissão de licença para a realização de uma atividade na via pública – Procissão religiosa em honra de Nossa Senhora de Fátima, nos dias 12 e 13 de setembro de 2013, em Vilar Seco, bem como a aprovação da isenção do pagamento das respetivas taxas e requerida pelos Mordomos da Festa de Nossa Senhora de Fátima, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 10145, datada de 09 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licenciamento de atividade na via pública – Procissão religiosa em honra de Nossa Senhora de Fátima e pedido de isenção do pagamento das respetivas taxas -----

Reunião de 24/09/2013

---- 1. Os Mordomos da Festa de Nossa de Fátima, de Vilar Seco, solicitam o licenciamento de atividade na via pública – procissão religiosa, – a realizar nos dias 12 e 13 de setembro, naquela freguesia. -----

---- 2. O regime jurídico que enquadra o licenciamento de festividades e outros divertimentos públicos está previsto no Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, nos seus artigos 29.º a 32.º. -----

---- 3. O pedido de autorização para a realização de outras atividades que podem afetar o trânsito normal está sujeito ao regime jurídico previsto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, no seu artigo 7.º, pelo que foi solicitado parecer ao Comandante do Posto da GNR de Nelas, que se pronunciou favoravelmente, alertando para o facto de se colocarem sinais verticais provisórios relativamente ao impedimento do trânsito de veículos pesados. -----

---- 4. Pedido de Isenção. -----

---- De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades a que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários. -----

---- As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

6.4.PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES A EMISSÃO DE LICENÇA PARA MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA – VI MARATONA DE BTT DO DÃO. LOCAL: CONCELHO DE NELAS. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO “NÚCLEO DÃO NELAS BTT” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 05 de setembro de 2013, em que isentou a Associação “Núcleo Dão Nelas BTT” do pagamento das taxas municipais devidas pela emissão da licença para manifestação desportiva – VI Maratona de BTT do Dão, realizada entre as 09:00 horas e as 12:30 horas, do dia 08 de setembro de 2013, no Concelho de Nelas e requerida pela referida Associação, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 10080, datada de 05 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento de taxas referentes a emissão de licença para manifestação desportiva -----

Reunião de 24/09/2013

---- 1. Núcleo Dão Nelas solicita a isenção do pagamento de taxas referentes ao pedido de autorização para realização de manifestação desportiva a decorrer no dia 08 de setembro do corrente ano, das 09:00 horas às 12:30 horas; -----

---- 2. De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades a que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 3. As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.ª Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

6.5. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIÍDO – ENCONTRO DE DJ’S. LOCAL: VALE DO MORTAL, EM LAPA DO LOBO. REQUERENTE: ANDRÉ MESQUITA COELHO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 04 de setembro de 2013, em que aprovou a emissão da licença especial de ruído para a realização de uma atividade denominada “Encontro de DJ’s”, entre as 16:00 horas do dia 14 de setembro de 2013 e as 23:00 horas do dia 15 de setembro de 2013, em Vale do Mortal, Freguesia de Lapa do Lobo, requerida por André Mesquita Coelho, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 10050, datada de 04 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente André Mesquita Coelho, residente em Avenida Monte de Cima, n.º 181, em Paços de Brandão, Concelho de Santa Maria da Feira, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade denominada “Encontro de DJ’s” a realizar no local Vale do Mortal, sito na freguesia de Lapa do Lobo, de 14 para 15 de setembro de 2013, entre as 16h e as 23h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de

Reunião de 24/09/2013

escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a susceptibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 23h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.^a Ex.^a” -----

**6.6.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE.
LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente, Dr. Manuel da Conceição Marques, datado de 10 de setembro de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, nos dias 13 e 14 de setembro de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 10165, datada de 10 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de bar denominado “Bar O Novo”, sito em Caldas da Felgueira, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de karaoke, a realizar no

Reunião de 24/09/2013

seu estabelecimento comercial de 13 para 14 e de 14 para 15 de setembro de 2013, entre as 22:00 h e as 04:00 h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve se dado conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**6.7.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE.
LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente, Dr. Manuel da Conceição Marques, datado de 10 de setembro de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, nos dias 20 e 21 de setembro de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 24/09/2013

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 10166, datada de 10 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de bar denominado “Bar O Novo”, sito em Caldas da Felgueira, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial de 20 para 21 e de 21 para 22 de setembro de 2013, entre as 22:00 h e as 04:00 h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve se dado conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**6.8. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE.
LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente, Dr. Manuel da Conceição Marques, datado de 10 de setembro de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 27 e 28 de setembro de

23

Reunião de 24/09/2013

2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 10167, datada de 10 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de bar denominado “Bar O Novo”, sito em Caldas da Felgueira, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial de 27 para 28 e de 28 para 29 de setembro de 2013, entre as 22:00 h e as 04:00 h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. ----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

6.9.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ATIVIDADE DE DJ. LOCAL: WOLF BAR, SITO NA RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM.

Reunião de 24/09/2013

REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10332, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente António José Domingos Silva Figueiredo, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de DJ no estabelecimento “Wolf Bar” sito à Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim nos dias 27 de setembro a 28 de setembro de 2013 entre as 00h e as 19h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- d) A atribuição da referida licença até ao horário indicado está dependente do deferimento de um pedido de alargamento de horário efectuado pelo requerente; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, onde se vai efetuar uma atividade de DJ, entre as 00:00 horas do dia 27 de setembro de 2013 e as 19:00 horas do dia 28 de setembro de 2013 e requerida por António José Domingos Silva Figueiredo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10332, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 24/09/2013

**6.10. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ATIVIDADE DE DJ. LOCAL:
WOLF BAR, SITO NA RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM.
REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO –
APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 10334, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente António José Domingos Silva Figueiredo, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de DJ no estabelecimento “Wolf Bar” sito á Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim nos dias 05 de outubro a 06 de outubro de 2013 entre as 00h e as 17h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- d) A atribuição da referida licença até ao horário indicado está dependente do deferimento de um pedido de alargamento de horário efectuado pelo requerente; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.^a” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, onde se vai efetuar uma atividade de DJ, entre as 00:00 horas do dia 05 de outubro de 2013 e as 17:00 horas do dia 06 de outubro de 2013 e requerida por António José Domingos Silva

26

Reunião de 24/09/2013

Figueiredo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10334, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**6.11. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ATIVIDADE DE DJ. LOCAL:
WOLF BAR, SITO NA RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM.
REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO –
APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 10337, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente António José Domingos Silva Figueiredo, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de DJ no estabelecimento “Wolf Bar” sito à Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim nos dias 16 de novembro a 17 de novembro de 2013 entre as 00h e as 19h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

----- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- d) A atribuição da referida licença até ao horário indicado está dependente do deferimento de um pedido de alargamento de horário efectuado pelo requerente; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.ª” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim,

Reunião de 24/09/2013

onde se vai efetuar uma atividade de DJ, entre as 00:00 horas do dia 16 de novembro de 2013 e as 19:00 horas do dia 17 de novembro de 2013 e requerida por António José Domingos Silva Figueiredo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10337, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

6.12.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ATIVIDADE DE DJ. LOCAL: WOLF BAR, SITO NA RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10339, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente António José Domingos Silva Figueiredo, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de DJ no estabelecimento “Wolf Bar” sito á Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim nos dias 23 de novembro a 24 de novembro de 2013 entre as 00h e as 19h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

Reunião de 24/09/2013

---- d) A atribuição da referida licença até ao horário indicado está dependente do deferimento de um pedido de alargamento de horário efectuado pelo requerente; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. ----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.^a.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, onde se vai efetuar uma atividade de DJ, entre as 00:00 horas do dia 23 de novembro de 2013 e as 19:00 horas do dia 24 de novembro de 2013 e requerida por António José Domingos Silva Figueiredo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10339, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

6.13.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ATIVIDADE DE DJ. LOCAL: WOLF BAR, SITO NA RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10349, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente António José Domingos Silva Figueiredo, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de DJ no estabelecimento “Wolf Bar” sito á Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim nos dias 30 de novembro a 01 de dezembro de 2013 entre as 00h e as 17h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas

Reunião de 24/09/2013

adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- d) A atribuição da referida licença até ao horário indicado está dependente do deferimento de um pedido de alargamento de horário efectuado pelo requerente; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. ----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.^a” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, onde se vai efetuar uma atividade de DJ, entre as 00:00 horas do dia 30 de novembro de 2013 e as 17:00 horas do dia 01 de dezembro de 2013 e requerida por António José Domingos Silva Figueiredo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10349, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

6.14.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ATIVIDADE DE DJ. LOCAL: WOLF BAR, SITO NA RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10342, datada de 18 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente António José Domingos Silva Figueiredo, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de DJ no estabelecimento “Wolf Bar” sito á Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim nos dias 13 de dezembro a 14 de dezembro de 2013 entre as 00h e as 19h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

----- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 24/09/2013

- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----
- c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----
- d) A atribuição da referida licença até ao horário indicado está dependente do deferimento de um pedido de alargamento de horário efectuado pelo requerente; -----
- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. ----
- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.^a” -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, onde se vai efetuar uma atividade de DJ, entre as 00:00 horas do dia 13 de dezembro de 2013 e as 19:00 horas do dia 14 de dezembro de 2013 e requerida por António José Domingos Silva Figueiredo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10342, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

7 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- Não houve qualquer intervenção neste Período. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada.

A Presidente,

A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,
